



NORMATIZAÇÃO N. 04, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta os processos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Amapá, em nível de Mestrado Acadêmico.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED) da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) serão regidos por esta Normativa, observando-se o regimento do Programa, as normas internas da Instituição e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º - O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no PPGED se farão por meio de avaliação permanente do Colegiado do PPGED, sendo coordenada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação Docente (CAAD).

Parágrafo Único. Para subsidiar os processos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento será aprovada no âmbito do Colegiado uma Instrução Normativa com as normas procedimentais aplicáveis à avaliação de desempenho intelectual, no que concerne à produção bibliográfica de docentes no Programa, sempre considerando os critérios vigentes na CAPES.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 3º - O corpo docente do PPGED é composto por três categorias: Docente Permanente, Docente Visitante e Docente Colaborador, cujas definições e alcance seguem a Portaria N. 81, de 3 de Junho de 2016 – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e Ministério da Educação (CAPES/MEC).

Art. 4º - Integram a categoria de Permanente os docentes efetivos da UNIFAP que possuem participação ativa em pesquisas educacionais, com produção acadêmica qualificada, bem com desenvolvem regularmente atividades de ensino, gestão, extensão e orientação no PPGED.

§ 1º. Em caráter excepcional, consideradas as especificidades da área de Educação e as características regionais, poderão ser Docentes Permanentes os pesquisadores que atendam as seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;

- b) quando, na qualidade de professor ou de pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição um termo de compromisso;
- c) quando tenham sido cedidos, na qualidade de professor ou de pesquisador de outra instituição de educação, por acordo formal, com disposição mínima de 20 (vinte) horas semanais para as atividades do PPGED;

§ 2º. O Docente Permanente, para atuar na mesma condição em outro Programa, deverá comunicar ao Colegiado do PPGED a sua intenção, para deliberação, observadas as normas vigentes.

Art. 5º - O Docente Permanente atuará no PPGED com a oferta de disciplinas, a orientação de dissertações e, ainda, a participação, quando deliberado pelo Colegiado, em comissões ou assessoria.

Parágrafo Único. O Docente Permanente manterá atividades regulares no ensino de graduação e atividades de extensão, salvo nos casos de aposentadoria, licenciamento ou afastamento, com autorização expressa do Colegiado.

Art. 6º - O Docente Permanente terá credenciamento autorizado pelo período de (4) quatro anos, conforme o seu Plano de Trabalho, com parecer da CAAD, aprovado pelo Colegiado do PPGED.

Art. 7º - O Docente Permanente poderá solicitar à Coordenação do Programa, mudança para a categoria de Docente Colaborador, devendo o Colegiado avaliar a pertinência do pedido, a partir de parecer da CAAD e da indicação da Linha de Pesquisa a qual está vinculado, considerando todas as condições expressas nesta Regulamentação e as estabelecidas pela CAPES.

Art. 8º - Integram a categoria de Colaborador os docentes com formação e produção acadêmica na área de Educação, bem como com participação em projetos de pesquisa, atividades de ensino ou orientação.

§ 1º. O Docente Colaborador poderá permanecer nessa condição por até 2 (dois) anos, devendo, após esse prazo, solicitar o seu credenciamento para Docente Permanente, observados os critérios especificados nesta Resolução.

§ 2º. Caso o Docente Colaborador não solicite a mudança para Permanente, no período de 2 (dois) anos, o Docente será descredenciado do PPGED.

§ 3º. O bolsista de Pós-doutorado, desde que seja do interesse do Programa, poderá ser credenciado pelo Colegiado do PPGED como Docente Colaborador, caso cumpra com os requisitos previstos nesta Normatização e obedeça o limite máximo desta modalidade.

Art. 9º - Os Docentes Colaboradores ministrarão disciplinas optativas, seminários de pesquisa e orientarão dissertações.

Art. 10 - Integram a categoria de Visitante os docentes ou pesquisadores com larga experiência na Pós-Graduação, que colaboram nas atividades de ensino do Programa e que não se enquadram nas categorias anteriores.

§ 1º. A atuação dos Docentes Visitantes no PPGED deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 2º. A atuação dos Docentes ou Pesquisadores Visitantes no Programa terá vigência mínima de 6 (seis) meses e máxima de 3 (três) anos.

Art. 11 - Do total de docentes do PPGED, pelo menos 70% deverá ser composto pela categoria de Permanente.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOCENTE

Art. 12 - Será instituída a Comissão de Acompanhamento e Avaliação Docente (CAAD), cabendo-lhe a responsabilidade pela observância e zelo dos parâmetros estabelecidos pela CAPES e pelo Regimento do PPGED, especificamente, nos aspectos relacionados ao credenciamento, reconhecimento e descredenciamento.

Parágrafo único. Por ocasião do acompanhamento da CAAD, toda ocorrência de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento, ou mudança de categoria, será justificada de acordo com as regras definidas nesta Normatização, e a Coordenação, após aprovação do Colegiado, a incluirá nos relatórios anuais enviados à CAPES.

Art. 13 - A CAAD será composta pelo Vice-Coordenador e por 1 (um) docente de cada Linha de Pesquisa, cujos nomes serão aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. Os representantes das Linhas de Pesquisas terão mandato de 2 (dois) anos, sem impedimentos de recondução.

§ 2º. Somente Docentes Permanentes poderão integrar a CAAD.

§ 3º. O Colegiado do PPGED poderá aprovar, para além da composição expressa no *caput* deste artigo, 1 (um) Docente Visitante para a composição da CAAD.

Art. 14 - Compete à CAAD:

- a) Conduzir o processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento docente;
- b) Acompanhar a atuação dos docentes, produzindo anualmente estudo das atividades e produções desenvolvidas por cada docente;
- c) Estimular a melhoria nos indicadores de produção, ensino, pesquisa e extensão dos docentes, individualmente;
- d) Propor ao Colegiado os critérios de aferição da produção docente para credenciamento e reconhecimento, sempre observando as normativas vigentes da CAPES;
- e) Promover a Avaliação Parcial e a Avaliação Final da Execução dos Planos de Trabalho Docente;
- f) Subsidiar as Linhas de Pesquisas nos seus processos avaliativos;
- g) Coordenar Seminários de Avaliação do Programa, realizados a cada 2 (dois) anos.
- h) Elaborar as propostas de chamadas para credenciamento de Docente Permanente;
- i) Emitir parecer sobre qualquer pedido de credenciamento ou reconhecimento docente e indicar, quando for o caso, o descredenciamento ou a mudança de categoria.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 15 - O credenciamento consiste no ato de ingresso para a composição do Corpo Docente do PPGED/UNIFAP e dar-se-á por deliberação do Colegiado, mediante fluxo específico, conforme cada categoria:

- I. Docente Permanente: por meio de chamada do Programa;
- II. Docente Colaborador: por demanda das Linhas de Pesquisa;
- III. Docente Visitante: por fluxo contínuo.

Art. 16 - Para credenciamento no PPGED/UNIFAP, em qualquer categoria, o candidato deverá preencher as seguintes exigências:

- I. Possuir título de Doutor(a) em Educação ou em outra área, com comprovada inserção de pesquisa no campo educacional;
- II. Ter currículo atualizado no modelo da Plataforma *Lattes/CNPq*;
- III. Apresentar produção acadêmica qualificada na área de educação;
- IV. Comprovar exercício da docência em cursos de graduação;
- V. Estar vinculado a grupo de pesquisa devidamente cadastrado na plataforma do Diretório Geral de Grupos de Pesquisas do CNPq;
- VI. Participar de projeto de pesquisa institucionalizado, no máximo em 3 (três), cadastrado na Plataforma *Lattes/CNPq*, com temática relacionada à Linha de Pesquisa pleiteada.

Art. 17 - O credenciamento de Docente Permanente ocorrerá por chamada aberta publicada pela Coordenação, conforme necessidade do Programa.

Art. 18 - Para solicitar credenciamento como Docente Permanente, o candidato deve atender os critérios estabelecidos no Art. 16, bem como:

- I. Apresentar um Plano de Trabalho, conforme Anexo I, evidenciando a articulação das suas pesquisas e da sua produção acadêmica com a Linha de Pesquisa pleiteada, a previsão de atividades e a produção acadêmica para o quadriênio;
- II. Coordenar no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) projeto(s) de pesquisa, registrado(s) institucionalmente e no Currículo *Lattes*;
- III. Comprovar a produção acadêmica qualificada, vinculada diretamente à Linha de Pesquisa pleiteada, observando os parâmetros vigentes e estabelecidos pela CAPES e outros expressos na chamada;
- IV. Comprometer-se em participar ativamente do PPGED, com atividades regulares de ensino, pesquisa, extensão e gestão, conforme expresso no seu Plano de Trabalho.

Art. 19 - O credenciamento de Docente Colaborador, em caráter excepcional, ocorrerá conforme as necessidades e demandas das Linhas de Pesquisa.

§ 1º. O Docente Colaborador, além de cumprir o estabelecido no Art. 16, deve ter perfil acadêmico que contemple o que a Linha de Pesquisa pleiteada definir como indispensável para suprir a sua demanda.

§ 2º. Para a efetivação da vinculação, o Docente Colaborador deverá apresentar Plano de Trabalho, conforme Anexo II, com vigência de 2 (dois) anos, evidenciando a articulação das suas pesquisas e da sua produção acadêmica com a Linha de Pesquisa pleiteada, a previsão de atividades e

produção acadêmica para o biênio;

§ 3º. O Docente Colaborador poderá, a qualquer tempo, independente de chamada, solicitar a sua mudança para Docente Permanente, desde que atenda a todos os critérios exigidos para tal, nos termos dessa Normatização.

Art. 20 - O credenciamento de Docente Visitante se dará a qualquer tempo por decisão do Colegiado a partir de parecer da CAAD.

Art. 21 - Para solicitar o credenciamento como Docente Visitante, o requerente deve atender os critérios estabelecidos no Art. 16, bem como:

- I. Apresentar um Plano de Trabalho, conforme Anexo III;
- II. Coordenar no mínimo 01 (um) e no máximo 2 (dois) projeto(s) de pesquisa, registrado(s) institucionalmente e no Currículo *Lattes*;
- III. Comprovar experiência de ensino, pesquisa e orientação, com elevada produção acadêmica qualificada;
- IV. Ter orientações concluídas de mestrado e de doutorado;
- V. Comprometer-se em participar ativamente do PPGED, com atividades de ensino e, facultativamente, atividades de pesquisa ou extensão, conforme expresso no seu Plano de Trabalho.

Parágrafo Único. Estará dispensado do Plano de Trabalho, conforme Anexo III, o docente que solicitar credenciamento por meio de agência de fomento, observando as normas específicas da chamada/edital.

CAPÍTULO IV DO REDEDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 22 - O recredenciamento consiste na manutenção do Docente na mesma categoria em que foi credenciado e decorrerá de avaliação processual e contínua.

Art. 23 - O recredenciamento de Docente Permanente ocorrerá quadrienalmente, conforme vigência do seu Plano de Trabalho;

Art. 24 - Para permanecer no quadro de Permanente o docente deverá:

- a) Na avaliação parcial, fim do 2º ano de credenciamento, ter cumprido pelo menos 50% das ações previstas no seu Plano de Trabalho para o quadriênio;
- b) Na avaliação final, fim do 4º ano de credenciamento, ter cumprido integralmente as ações previstas no seu Plano de Trabalho e ter a sua nova proposta, para os 4 (quatro) anos vindouros, nos termos do Art. 15, aprovada pelo Colegiado.

§ 1º. A avaliação, seja parcial ou final, considerará a produção bibliográfica e as atividades de ensino, pesquisa, orientação e gestão previstas no Plano de Trabalho e executadas pelo Docente.

§ 2º. Na Avaliação Parcial, a CAAD indicará ao Colegiado a mudança de categoria para Docente Colaborador, nos casos em que não forem atendidos os critérios avaliativos.

§ 3º. Em casos excepcionais, preservados os interesses do PPGED, na Avaliação Parcial, o

Colegiado poderá deliberar pela manutenção da condição de Permanente o docente que não atender ao estabelecido no *caput* deste artigo, para fins de finalização do quadriênio.

Art. 25 - É vedado o recredenciamento de Docente Colaborador.

Art. 26 - O recredenciamento de Docente Visitante se dará nos limites de tempo estabelecido no §2º do Art. 10.

CAPÍTULO V DO DESCREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 27 - O descredenciamento consiste na desvinculação do Quadro Docente do PPGED/UNIFAP e ocorrerá:

a) No caso de Docente Permanente que, no final do quadriênio do seu Plano de Trabalho, não atender às exigências contidas no Art. 24 desta Normatização;

b) No caso de Docente Colaborador que após 2 (dois) anos de credenciamento em tal categoria não atender às exigências para credenciamento como Docente Permanente.

§1º. O docente descredenciado será informado pela Coordenação do Programa, por meio de documento institucional próprio, enviado por e-mail cadastrado no Plano de Trabalho Docente.

§ 2º. O docente descredenciado poderá apresentar recurso ao Colegiado, com justificativa e documentação necessária, num prazo de até 30 (trinta) dias da data da comunicação formal pela Coordenação do Programa.

Art. 28 - O descredenciamento de docente, em qualquer categoria, poderá ocorrer em qualquer época, quando a pedido do próprio docente ou em razão de infrações éticas ou disciplinares.

§ 1º. O docente que voluntariamente optar por seu descredenciamento deverá oficializar a sua decisão à Coordenação do Programa.

§ 2º. A proposta de descredenciamento de docente, por infrações éticas ou disciplinares, será instaurada pela Coordenação do Programa e avaliada pela CAAD, que emitirá parecer, de acordo com o Código de Ética do Servidor Público, a ser apreciado pelo Colegiado.

Art. 29 - O docente descredenciado, desde que não tenha sido em razão de infrações éticas ou disciplinares, poderá pleitear novo credenciamento a partir de chamada pública.

Art. 30 - O docente pesquisador descredenciado terá as suas orientações em andamento redistribuídas, salvo em casos excepcionais deliberados pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Os casos omissos e especiais serão tratados em primeira instância pela CAAD, cabendo recurso ao Colegiado.

Art. 32 - Esta Normatização entra em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Profa. Dra. Ilma de Andrade Barleta
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação
Portaria N. 1578/2019 - UNIFAP

CREDENCIAMENTO/RECDENCIAMENTO DOCENTE (ANEXO I)**PLANO DE TRABALHO - PROFESSOR PERMANENTE****1. Identificação**

Nome completo:

Sexo/Gênero:

Data de nascimento:

CPF:

RG:

SIAPE:

Endereço residencial:

Nível acadêmico (anexar cópia do diploma):

E-mail:

Telefone:

Celular:

2. Linha de Pesquisa

3. Justificativa (Em aproximadamente 3.000 caracteres com espaço, relacionar a solicitação de Credenciamento ou Recredenciamento com a sua trajetória profissional, além de explicar o vínculo entre o seu interesse de pesquisa e a Linha de Pesquisa pleiteada)

4. Objetivo(s)**5. Atividades de Ensino**

5.1 Disciplina Obrigatória (Identificar, a partir do fluxo curricular do PPGED, a(s) disciplina(s) obrigatória(s) que pretende ministrar e apresentar uma lista de até 10 bibliografias básicas a serem trabalhadas)

5.1.1 Título da Disciplina:

5.1.2 Ementa:

5.1.3 Bibliografia Básica:

5.2 Disciplina Eletiva (Apresentar uma proposta de disciplina eletiva a ser ofertada)

5.2.1 Título da Disciplina:

5.2.2 Carga Horária:

5.2.3 Ementa:

5.2.4 Objetivo:

5.2.5 Bibliografia Básica:

5.3 Número de vagas que pretende ofertar anualmente no processo seletivo do PPGED

6. Atividades de Pesquisa (Anexar o Projeto de Pesquisa aprovado na instituição. Caso tenha financiamento externo, anexar também o documento comprobatório)

6.1 Título do Projeto de Pesquisa

6.2 Resumo do Projeto de Pesquisa (Até 2.000 caracteres com espaço)

6.3. Número de estudantes do PPGED a serem incorporados ao Projeto de Pesquisa

6.4. Produtos a serem publicados (Indicar a quantidade de produtos a serem publicados, anualmente, em livros e periódicos, identificando os respectivos estratos, conforme a Instrução Normativa vigente, sendo que a somatória das produções indicadas deve alcançar entre 250 e 300 pontos)

7. Atividades de Extensão (Caso tenha, anexar o Projeto de Extensão aprovado na instituição. Caso tenha financiamento externo, anexar também o documento comprobatório)

7.1 Título do Projeto de Extensão

7.2 Resumo do Projeto de Extensão (Até 2.000 caracteres com espaço)

7.3 Número de estudantes do PPGED a serem incorporados ao Projeto de Extensão

8. Trabalho Técnico (Em aproximadamente 1000 caracteres com espaço, descrever como pretende participar das atividades de gestão do PPGED, identificando as comissões que poderá compor)

9. Cronograma de execução do Plano de Trabalho para 48 meses

Atividades	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4

Macapá/AP, de de .

Assinatura do(a) candidato(a)

CRENCIAMENTO DOCENTE (ANEXO II)**PLANO DE TRABALHO - PROFESSOR COLABORADOR****1. Identificação**

Nome completo:

Sexo/Gênero:

Data de nascimento:

CPF:

RG:

SIAPE:

Endereço residencial:

Nível acadêmico (anexar cópia do diploma):

E-mail:

Telefone:

Celular:

2. Linha de Pesquisa

3. Justificativa (Em aproximadamente 3.000 caracteres com espaço, relacionar a solicitação com a sua trajetória profissional, além de explicar o vínculo entre o seu interesse de pesquisa a Linha de Pesquisa pleiteada)

4. Objetivo(s)**5. Atividades de Ensino**

5.1 Disciplina Eletiva (Apresentar uma proposta de disciplina eletiva a ser ofertada)

5.1.1 Título da Disciplina:

5.1.2 Carga Horária:

5.1.3 Ementa:

5.1.4 Objetivo:

5.1.5 Bibliografia Básica:

5.2 Número de vagas que pretende ofertar anualmente no processo seletivo do PPGED

6. Atividades de Pesquisa (Anexar o Projeto de Pesquisa aprovado na instituição. Caso tenha financiamento externo, anexar também o documento comprobatório)

6.1 Título do Projeto de Pesquisa

6.2 Resumo do Projeto de Pesquisa (Até 2.000 caracteres com espaço)

6.3. Número de estudantes do PPGED a serem incorporados ao Projeto de Pesquisa

6.4. Produtos a serem publicados (indicar a quantidade de produtos a serem publicados, anualmente, em livros e periódicos, identificando os respectivos estratos, conforme a Instrução Normativa vigente, sendo que a somatória das produções indicadas deve alcançar entre 100 e 150 pontos)

7. Atividades de Extensão (Caso tenha, anexar o Projeto de Extensão aprovado na instituição. Caso tenha financiamento externo, anexar também o documento comprobatório)

7.1 Título do Projeto de Extensão

7.2 Resumo do Projeto de Extensão (Até 2.000 caracteres com espaço)

7.3 Número de estudantes do PPGED a serem incorporados ao Projeto de Extensão

8. Trabalho Técnico (Em aproximadamente 1000 caracteres com espaço, descrever como pretende participar das atividades de gestão do PPGED identificando as comissões que poderá compor)

9. Cronograma de execução do Plano de Trabalho para 24 meses

Atividade	Ano 1	Ano 2

Macapá/AP, de de .

Assinatura do(a) candidato(a)

CRENCIAMENTO DOCENTE (ANEXO III)

PLANO DE TRABALHO - PROFESSOR VISITANTE

1. Identificação

Nome completo:

Sexo/Gênero:

Data de nascimento:

CPF:

RG:

Endereço residencial:

Nível Acadêmico (anexar cópia do diploma):

E-mail:

Telefone:

Celular:

2. Vigência

3. Justificativa (Em aproximadamente 3.000 caracteres com espaço, relacionar a solicitação de credenciamento como Professor Visitante com a sua trajetória profissional, além de explicar o seu interesse em se vincular ao PPGED)

4. Objetivo(s)

5. Atividades de Ensino (Apresentar uma proposta de disciplina eletiva a ser ofertada)

5.1 Título da disciplina:

5.2 carga horária:

5.3 Ementa:

5.4 Objetivo:

5.5 Bibliografia básica:

6. Atividades de Pesquisa (Anexar o Projeto de Pesquisa em andamento. Caso tenha financiamento externo, anexar também o documento comprobatório)

6.1 Título do Projeto de Pesquisa

6.2 Resumo do Projeto de Pesquisa (Até 2.000 caracteres com espaço)

7. Cronograma de execução do Plano de Trabalho

ATIVIDADE	DURAÇÃO/PERÍODO

Macapá/AP, de de .

Assinatura do(a) candidato(a)